



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI Nº. 20 DE 22 DE JUNHO DE 2016.

.....
"DISPÕE SOBRE A NOVA
ESTRUTURA DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, Faço saber que a câmara municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

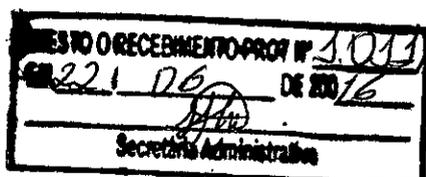
ARTIGO. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de saúde de Paulo Afonso/BA , órgão permanente, deliberativo e normativo de sistema único de saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégia e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO 1
DA NATUREZA E FINALIDADE

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Paulo Afonso, com funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras, tem como objetivo basicº de discutir, analisar, deliberar, estabelecer, acompanhar, controlar, avaliar e fiscalizar a implementação da política municipal de saúde, inclusive, nos seus aspectos econômicos e financeiros, na conformidade da lei orgânica do município e da Lei Municipal nº. 734 de 22/05/1995, constituindo-se no órgão colegiado maximº, de caráter permanente, do sistema municipal de saúde e consubstanciando a participação da sociedade organizada na administração deste sistema, como subsistema da seguridade social, proporcionando controle social do mesmo que será doravante denominado CMS. Com composição, organização e competência fixadas na Lei 8142/90 e Resolução 453/2012.

ARTIGO 3º - Tem por finalidade discutir, analisar, atuar, estabelecer, acompanhar, controlar, avaliar, fiscalizar, propor e deliberar a formulação e controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores publicº e privado.



CAPITULO 2 DA COMPETENCIA

ARTIGO 4º - Ao C.M.S., que tem competências definidas nas leis federais, inclusive em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

- 1) Organizar a mobilização e articulação contínua da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social da saúde municipal.
- 2) Elaborar o regimento interno e outras normas de funcionamento do C.M_S.
- 3) Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde.
- 4) Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômico-financeiros e propor estratégias, para aplicar, ao dos recursos financeiros, tanto no setor público como no setor privado conveniado ao SUS.
- 5) Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.
- 6) Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados.
- 7) Proceder ao acompanhamento periódico do plano de saúde municipal.
- 8) Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo.
- 9) Propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade para o processo de aquisição de novos equipamentos e serviços, visando a incorporação de avanços científicos e tecnológicos dentro da realidade econômica e social do município.
- 10) Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos a localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados conveniados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal as ações de prevenção promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade.
- 11) Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano de Saúde Municipal, entre a Secretaria Municipal de Saúde e os prestadores contratados para atendimento na rede própria, terceirizados ou parcerias.
- 12) Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art.195, § 2º da Constituição Federal), observadas o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes (art. 36 da Lei nº. 8.080/90).
- 13) Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos fiscalizando e controlando despesas.



14) Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, contendo a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, no mínimo 15 (quinze) dias antes da apreciação em plenária, acompanhado do devido assessoramento.

15) Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de irregularidades aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.

16) Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes as ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do CMS.

17) Estabelecer critérios para a determinação da Conferência Municipal de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do CMS., explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde.

18) Estimular articulação e intercambio entre o Conselho de Saúde, demais conselhos de direitos e entidades governamentais, privadas e não governamentais, visando promoção da saúde da população.

19) Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde no município e região.

20) Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e publicar as funções, competências, deliberações do C.M.S., seus trabalhos e recomendações por meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.

21) Apoiar e promover a educação permanente para o controle social.

22) Aprovar, encaminhar e avaliar a política de contratação para os recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde.

23) Acompanhar a implantação das deliberações constantes do relatório das plenárias do C.M.S.

24) A função de conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do C.M.S.

CAPITULO 3 DA COMPOSICAO

ARTIGO 5º - O C.M.S. é formado de 12 membros, composto por representantes de entidades e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde, do governo, de prestadores de serviços privados conveniados ao SUS ou sem fins lucrativos. Manterá o que propôs a Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde em consoante as recomendações das Conferências Nacionais de Saúde, sendo as vagas distribuídas da seguinte forma:



a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários: equivale a indicação de seis (6) membros titulares e seis (6) membros suplentes assim constituídos:

- 1 Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- 2 Sindicatos dos Trabalhadores Urbanos
- 3 Associação dos Portadores de Deficiência
- 4 Pastoral da Saúde
- 5 Associação de Mulheres
- 6 Associação de Moradores do Município

b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde: três (3) membros titulares e três (3) membros suplentes assim constituídos:

- 1 Conselho Regional de Enfermagem da Bahia COREN - BA
- 2 Conselho Regional de Odontologia da Bahia — CROBA
- 3 Agentes Comunitário de Saúde

c) 25% de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados ao SUS, ou sem fins lucrativos: três (3) membros titulares e de (3) três membros suplentes assim constituídos:

- 1 Secretaria Municipal de Saúde
- 2 Secretaria Estadual de Saúde
- 3 Hospital Nair Alves de Souza

Parágrafo único: Todos os segmentos deverão estar devidamente registrados em cartório cível, com suas atas de eleição e posse atualizadas, para ter atuação no âmbito do C.M.S.

CAPITULO 4 DA PARIDADE

ARTIGO 6º - Para assegurar a paridade, conforme descrito no artigo 4º, capítulo 3, do montante de 12 membros titulares, conforme a proporcionalidade dos três segmentos fica assim dividida os assentos no C. M.S:

a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários: equivale a indicação de seis (06) membros titulares e seis (06) membros suplentes.

b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde: equivale a indicação de três (03) membros titulares e três (03) membros suplentes.

c) 25% de representação: do governo: equivale a indicação de dois (02) membros titulares e dois (02) membros suplentes e de prestadores de serviços privados conveniados ao SUS, ou sem fins lucrativos: equivale a indicação de um (01) membro titular e um (01) membro suplente.

& 1º - A ocupação de cargos de confiança ou de chefia que interfiram na autonomia representativa do conselheiro é considerado impedimento da



representação do segmento de usuários do sistema SUS e da representação do segmento de entidades dos trabalhadores de saúde e deve ser indicado a imediata substituição do conselheiro.

& 2º - Grau de parentesco até o terceiro grau, *entre* membros e destes com o gestor municipal ou com qualquer dos secretários de governo municipal, ou ainda com vereadores municipais, impedirá a presença do mesmo como membro do C.M.S., devendo ser indicado outro membro pelo segmento representado, para substituto do conselheiro impedido.

& 3º - A participação do Poder Legislativo e Judiciário não é permitida no C.M.S., em face da independência entre os poderes.

& 4º - Os segmentos que compõem o são escolhidos para representar a sociedade como um todo, no aprimoramento do Sistema Único de Saúde do município.

CAPITULO 5

DA INDICAÇÃO PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

ARTIGO 7º - Uma vez escolhidos os segmentos, os representantes no CMS serão indicados, por escritos, por seus respectivos segmentos/entidades de acordo com seus Fóruns/Plenárias próprios e independente, devendo as Atas das Assembleias e as listas de presença ser enviadas ao CMS, devendo estas assembleias/Plenárias ser acompanhadas por representantes designados pelo CMS.

ARTIGO 8º - Cada entidade poderá apresentar somente um candidato dentro do seu segmento, se a escolha ocorrer na conferência municipal de saúde.

ARTIGO 9º - Cada entidade terá direito somente a um voto na eleição do seu segmento.

ARTIGO 10º - O mandato dos membros titulares e suplentes será de 02 (dois) anos contados a partir da data de sua nomeação, podendo haver reeleição ou recondução, de forma consecutiva.

CAPITULO 6

DA COMPETENCIA DOS CONSELHEIROS

ARTIGO 11º - Compete aos conselheiros:

- 1) Comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias, justificando as faltas quando ocorrerem.
- 2) Relatar no prazo regimental os processos que lhes forem atribuídos, proferindo parecer conclusivo.
- 3) Requerer que constem na pauta assuntos do plenário, que devem ser objetos de discussão e deliberação.
- 4) Representar o C.M.S. quando designado pelo seu presidente ou pela plenária.



5) Apresentar projetos de resolução e formular moções ou proposições no âmbito de competência do C.M.S.

6) Elaborar e/ou alterar o regimento interno CMS devendo ser aprovado por 2/3 dos membros titulares;

7) Convocar reunião extraordinária, quando necessário, desde que aprovada por 1/3 do CMS.

8) Visitar as unidades de saúde pública e privada conveniada, para colher depoimentos dos usuários, quanto ao atendimento; havendo queixa ou denúncias levar a plenária para encaminhamento das providencias.

CAPITULO 7 DA ORGANIZACAO DA COMISSAO EXECUTIVA

ARTIGO 12° - O C.M.S. terá uma Comissão Executiva, que será composta por:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretario
- d) Tesoureiro

CAPITULO 8 DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSAO EXECUTIVA

ARTIGO 13° - Compete ao Presidente da Comissão Executiva do C.M.S.:

- 1) Representar o C.M.S. ou designar um dos membros para faze-lo.
- 2) Presidir reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias.
- 3) Subscrever e fazer executar as decisões do C.M.S.
- 4) Decidir as questões de ordem.
- 5) Propor a agenda da ordem do dia e das sessões
- 6) Convocar sessões extraordinárias.

ARTIGO 14° - Compete ao Vice-Presidente da Comissão Executiva do C.M.S.:

- 1) Substituir o presidente nos seus impedimentos e no caso de vacância
- 2) Auxiliar o presidente sempre que este o convocar para missões específicas.

ARTIGO 15° - Compete ao 1° Secretario da Comissão Executiva do C.M.S.:

- 1) Coordenar, supervisionar e dirigir as atividades de apoio ao C.M.S.
- 2) Secretariar as reuniões e lavrar as atas.
- 3) Organizar com o presidente as sessões.

ARTIGO 16° - COMPETE AO TESOUREIRO



- 1) Controlar e administrar os recursos próprios do CMS em conjunto com o presidente da Comissão Executiva
- 2) Assinar em conjunto com o presidente da comissão executiva, os cheques das despesas próprias do CMS.
- 3) Apresentar relatórios financeiros trimestral e anualmente para apreciação e aprovação da plenária do CMS.

ARTIGO 17º - COMPETE AOS SUPLENTES:

- 1) Substituir o titular nos seus impedimentos;
- 2) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias com direito a voz, quando o titular estiver presente e com direito a voz e voto quando o titular estiver ausente.

CAPITULO 9 DA ELEICAO DA COMISSAO EXECUTIVA

ARTIGO 18º - O plenário do C.M.S. escolhera por maioria absoluta de votos, dentre os seus membros titulares, uma Comissão Executiva, eleitos individualmente por cargo em escrutínio secreto, quando houver inscrição de mais de uma chapa e vota ca"o aberta quando houver inscrição de somente uma chapa.

§ 1º - As inscrições dos membros titulares candidatos a cargo da Comissão Executiva se darão durante reunião ordinária, convocada com finalidade eleitoral. E nos casos de extrema urgência, será convocada reunião extraordinária com finalidade eleitoral.

§ 2º - O membro titular ou o suplente que o substitui, terá direito a um (01) voto por cargo na eleição para composição da Comissão Executiva.

§ 3º - Os membros suplentes, nao terao direito a candidatar-se a cargo na eleição para composição da Comissão Executiva.

§ 4º - Os membros representantes da Secretaria de Saúde não terão direito de candidatar-se aos cargos de presidente e vice- presidente.

§ 5º - O processo eleitoral de que trata esse capitulo, será realizado por cargo em separado, obedecendo a seguinte ordem: Presidente, Vice - Presidente, 1º Secretario, 1º Tesoureiro.

CAPITULO 10 DO MANDATO DA COMISSAO EXECUTIVA

ARTIGO 19º - O mandato dos membros da Comissão Executiva correspondera ao mesmo lapso temporal dos mandatos dos membros do CMS. O mandato dos conselheiros será de dois (02) anos, contados a partir da data da sua nomeação, podendo os conselheiros e a Comissão Executiva ser reeleitos, a critério dos respectivos segmentos, por uma só vez. Não podendo coincidir com o mandato do Governo Municipal.

§ 1º - Ocorrendo a vacância de cargo da Comissão Executiva, ou renuncia, ou falecimento do membro, será substituído seguindo a hierarquia da diretoria executiva que cumprira o tempo faltante do mandato, obedecendo as exceções previstas nos itens 1º e 2º do artigo 5º.

§ 2º - Perdera o mandato o conselheiro que, sem justificativa deixar de comparecer a 03



reuniões consecutivas ou a 06 intercaladas no período de 01 ano, salvo se estiver representado pelo suplente.

CAPITULO 11

DA ESTRUTURACAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

ARTIGO 20° - O Conselho Municipal de Saúde de Paulo Afonso será estruturado da seguinte forma: PLENARIA, COMISSAO EXECUTIVA, COMISSOES, GRUPOS DE TRABALHOS E SECRETARIA EXECUTIVA.

§ 1° - Plenária: é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias dos membros do Conselho designados, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento Interno;

§ 2° - Comissão Executiva: Subordinada e eleita pelo plenário e composta por quatro (04) Conselheiros, incluindo o Presidente, para o mandato de Dois (02) anos, sendo permitida a reeleição por mais um mandato, observando os critérios deste regimento.

§ 3° - Comissões: Organismos de assessoria ao Plenário do CMS, que resgatam e reiteram os princípios do SUS e do Controle Social, buscando fornecer subsídios de discussão ao plenário, para que este delibere sobre a formulação de estratégias e controle da execução de políticas públicas de saúde.

§ 4° - Grupos de Trabalhos: São organismos instituídos pelo Plenário para assessoramento temporário do CMS e/ou das Comissões, com objetivos definidos e prazo para o seu funcionamento pré-fixados.

§ 5° - Secretaria Executiva: Órgão subordinado ao Plenário do Conselho, com a necessária infraestrutura e apoio técnico, destinado para o suporte técnico e administrativo, com pessoa preparada para a função.

ARTIGO 21° - As formas de estruturação interna do CMS_ voltadas para a coordenação e direção dos trabalhos, deverão garantir a funcionalidade na distribuição de atribuições entre conselheiros e servidores, fortalecendo o processo democrático, no que evitara qualquer procedimento que crie hierarquia de poder entre conselheiros ou permita medidas tecnocráticas no seu funcionamento.

CAPITULO 12

DA DOTACAO ORCAMENTARIA PROPRIA

ARTIGO 22° - O Poder Executivo Municipal garantira autonomia para o pleno funcionamento do C.M.S., através de dotação orçamentária, para manutenção da Comissão Executiva e estrutura administrativa.

ARTIGO 23° - O Conselho Municipal de Saúde tem como dotação orçamentária, repassados mensalmente para conta própria e única do Conselho Municipal de Saúde, em instituição financeira pública, capaz de dar autonomia financeira e organizaçãº da secretaria executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico para o pleno funcionamento do CMS, conforme quarta diretriz da estrutura e funcionamento dos CMS da Resolução 453/2012.



Paragrafo: A Prefeitura Municipal de Paulo Afonso fara o repasse deste valor para o Conselho Municipal de Saúde.

ARTIGO 24° - Os recursos financeiros próprio do C.M.S. sea° gerenciados pelo Presidente e Tesoureiro da Comissão Executiva e fiscalizado pelo pleno do C.M.S.

CAPITULO 13 DA EXECUCAO ORCAMENTARIA PROPRIA

ARTIGO 25° - As despesas próprias do C.M.S. obrigatoriamente serão quitadas em cheque com descrição nominal ao portador ou ordem de pagamento. As despesas tett° que ser aprovadas antes da sua execução pelo pleno do CAS.

ARTIGO 26° - o processo de compra de bem ou aquisição de serviço será feito mediante processo licitatório, conforme lei das licitações publicas n° 8.666 de 1993.

ARTIGO 27° - A prestação de conta das despesas próprias do C.M.S. se dará obrigatoriamente a cada trimestre e anualmente ate o dia trinta e um (31) do mês de marco do ano subsequente. Os membros da Comissão Executiva teed° direito a participar da discussão do referido relatório financeiro, porem não terão direito ao voto na fase de aprovação. E nos casos de empate, o presidente terá o voto de desempate.

CAPITULO 14 DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

O Plenário do Conselho de Saúde que se reunira, no mínimo uma vez a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, funcionara baseado em seu Regimento Interno já aprovado. A pauta e o material de apoio as reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência. As reuniões plenárias são abertas ao publico.

ARTIGO 28° - O plena' rio do C.M.S. é a instancia maior de deliberação do colegiado, constituído pela maioria dos seus membros, de caráter ordinário e extraordinário conduzido pelo seu presidente.

ARTIGO 29° - O C.M.S. reunir-se-á em local de acesso public°, em sessões ordinárias e extraordinárias.

ARTIGO 30° - O funcionamento do plenário do C.M.S. far-se-á com quorum mínimo de cinquenta por cento (50%) mais um (01) dos conselheiros titulares ou suplentes substitutos presentes, sendo necessários sete (07) membros presentes para inicio da sessão.

ARTIGO 31° - As reuniões deverão iniciar às 8h e terminar às 12h, com datas previamente acordadas entre seus membros e com tolerância de 30 minutos de atraso para seu inicio. O horário poderá ser modificado a critério do plenário e o quorum será verificado no horário previamente estabelecido. Não havendo quorum, será agendada outra data para realização da mesma reunião.

ARTIGO 32° - O C.M.S. reunir-se-á obrigatoriamente de forma ordinária uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do presidente ou mediante requerimento de 1/3 (um terço)



de seus membros titulares.

ARTIGO 33º - A pauta da sessão ordinária, bem como qualquer tipo de documentº, devera ser encaminhada aos membros titulares e suplentes obrigatoriamente com um prazo mínimo de dez (10) dias. As pautas e documentos das extraordinárias com um prazo mínimo de dois (2) dias.

ARTIGO 34º - Os suplentes que não estiverem substituindo seus titulares poderão participar da reunião com direito a voz, mas sem direito a voto.

ARTIGO 35º - As decisões do C.M.S. serão adotadas mediante aprovação de quorum mínimo da metade mais um dos membros presentes a plenária. No caso de empate, devera se fazer nova discussão com defesa das propostas e nova votação. Persistindo o empate, devera se convocar um corpo técnico escolhido em consenso para subsidiar o debate, e em seguida será realizada nova votação.

ARTIGO 36º - As reuniões do C.M.S. são publicas. Qualquer pessoa tem direito de assisti-las, e de manifestar-se na sessão, desde que, previamente inscrito e autorizado pelo CMS, porém, sem direito a voto.

ARTIGO 37º - Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões o direito de manifestar-se sobre todo e qualquer assunto em discussão, não podendo voltar a ser discutido após encaminhamento para votação.

ARTIGO 38º - O Presidente colocara obrigatoriamente em votação toda matéria depois de concluídas as discussões e pedidos de vistas a documentos propostos.

ARTIGO 39º - Os assuntos e as deliberações tomadas em cada reunião seraº registrados em ata, que será lida e aprovada em reunião subsequente, devendo nela constar os resultados das votações.

ARTIGO 40º - O C.M.S. exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, alem das comissões intersetoriais, estabelecidas na Lei no. 8.080/90 instalara comissões internas exclusivas de conselheiros, de caráter temporário ou permanente, bem como outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho para ações transitórias. Os grupos de trabalho poderão contar com integrantes não conselheiros desde que, previamente aprovado pelo plenário do CMS.

ARTIGO 41º - A cada três meses devera constar das pautas e assegurado o pronunciamento do gestor municipal, para que faça prestação de contas em relatório detalhado contendo dentre outros, andamento da agenda de saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no periodº, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei n.º 8.689/93, destacando-se o grau de congruência com os princípios e diretrizes do SUS.

ARTIGO 42º - O C.M.S, aprovado por 2/3 dos membros titulares ou suplentes substitutos, poderá contratar auditorias externas e independentes, sobre as comas e atividades do Gestor do SUS municipal. Após análise do relatório da auditoria independente, diante de indícios de irregularidades o mesmo devera ser votado e aprovado por 50% mais um dos membros titulares ou suplentes substitutos presentes. Em caso de acatamento das irregularidades, a denuncia devera ser encaminhada e protocolada no Ministério Publico,



obrigatoriamente ate a próxima reunião plenária, quando será entregue a cada membro titular e/ou suplente, copia do ofício e demandas protocoladas.

ARTIGO 43° - O Pleno do C.M.S. deverá manifestar-se por meio de decisões, resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As deliberações serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do Poder Executivo, sem direito a veto, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se publicidade oficial, no maxim° em sessenta (60) dias da data de aprovação em plenário. O Gestor Municipal terá um prazo Maximo de trinta (30) dias da aprovação em plenário, para discordar da deliberação, que será lido em plenário, cabendo ao mesmo ratificar sua decisão anterior, votando por novamente a deliberação contestada. Em aprovada por mais uma vez, cabe o prazo de trinta (30) dias para homologação. Ocorrendo da não homologação e falta de publicação em Diário Oficial, o Presidente da Comissão Executiva obrigatoriamente encaminhara o processo ao Ministério Publico para buscar a validação das decisões. Caso não proceda assim, os membros que integram o C.M.S. podem buscar tal validação, recorrendo, quando necessário, ao Ministério Publico.

ARTIGO 44° - As comissões e os grupos de trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer as reuniões e prestar esclarecimentos, desde que aprovado pelo Plenário.

ARTIGO 45° - o plenário do C.M.S., através do presidente, poderá convocar técnico do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, ou de entidades que se fazem ou não representar no colegiado, para elaborar propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do plenário.

CAPITULO 15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

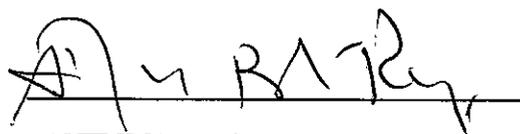
ARTIGO 46° - Os casos omissos e as duvidas surgidas na aplicação do presente regimento interno, serão dirimidas pelo Plenário do C.M.S.

ARTIGO 47° - Qualquer alteração na organização do C.M.S. preservara o que esta garantido em Resolução 453/2012 e deve ser proposta pelos conselheiros e votada em reunião plenária, para ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo Executivo Municipal, sem direito a veto.

ARTIGO 48° - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros titulares C.M.S

ARTIGO 49° - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paulo Afonso, 22 de junho de 2016.



ANILTON BASTOS PEREIRA.
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

ESTADO DA BAHIA

JUSTIFICATIVA- PROJETO DE LEI Nº _____/2016

Com fulcro no art.106 do regimento interno desta casa apresento as razões do projeto de lei nº. _____/2016, que dispõe sobre a nova estrutura do conselho municipal de saúde e dá outras providências, pelo que passo a expor:

A presente proposição legislativa visa adequar o funcionamento do conselho municipal de saúde à legislação atual, e oferecer uma estrutura funcional mais adequada a este importante órgão de fiscalização das ações de saúde em nosso município.

O atual conselho, não está funcionando com a devida segurança jurídica, diante da legislação antiga e ultrapassada, fazendo-se necessária esta reestruturação.

Frise-se que os atuais conselheiros reivindicaram junto ao poder executivo da necessidade da adequação legislativa, com vistas a garantir o pleno funcionamento do conselho municipal de saúde.

Por essas razões, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores vereadores dessa casa de Legislativa.

Paulo Afonso, 22 de junho de 2016.


ANILTON BASTOS PEREIRA
Prefeito Municipal

